



PROJETO DE LEI PL./0174.0/2018



Altera a Lei nº 17.192, de 2017, que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisação de placa contendo exposição dos motivos da interrupção”, para adicionar novos itens à placa, bem como estabelecer sanção no caso de descumprimento da norma.

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao art. 2º da Lei nº 17.192, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 3º A placa deverá conter, ainda, a data da contratação original da obra pública respectiva, o efetivo início de sua execução e o número de interrupções já ocorridas.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido art. 3º-A à Lei nº 17.192, de 2017, com a seguinte redação:

“Art.3º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente
29ª Sessão de 27/06/18
As Comissões de:
(57) Justiça
(11) Finanças
(147) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

A realização de obra pública é resultado da aplicação dos impostos dos contribuintes, do atendimento das demandas sociais e do cumprimento de promessas de campanha, tudo isso atrelado ao nível de eficiência da gestão pública e das empresas contratadas para efetiva execução.

Desse modo, considera-se inadmissível uma prática que, infelizmente, vem se tornando comum: o abandono das obras públicas. Nessa vertente, constata-se que a publicidade das informações que indiquem os motivos que tenham ensejado tais interrupções é medida pertinente a ser aplicada.

Nesse sentido, faz-se oportuna a proposta de alteração da Lei nº 17.192, de 11 de julho de 2017, que ora se apresenta, diploma legal que trata da “obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção”, a fim de estabelecer alguns ajustes pontuais.

Destaca-se que a ausência da mencionada placa não faz com que o cidadão se olvide do descaso dos gestores públicos. Todavia, as informações nela evidenciadas poderão estimular maior comprometimento do governo na finalização das obras públicas.

De outro vértice, o cumprimento da citada Lei estadual também permitirá que os cidadãos auxiliem a fiscalização junto aos órgãos competentes, do que se denota que pequenas medidas podem tornar-se bons e pedagógicos remédios.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso